ESTATUTO E REGIMENTO GERAL



ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

Universidade de Brasília

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito da Universidade de Brasília.

Universidade de Brasília

Reitora	Rozana Reigota Naves
Vice-Reitor	Márcio Muniz de Farias
Decano de Administração	Jeremias Pereira da Silva Arraes
Decano de Assuntos Comunitários	Camila Alves Areda
Decano de Ensino de Graduação	Tiago Araújo Coelho de Souza
Decana de Extensão	Janaína Soares de Oliveira Alves
Decano de Gestão de Pessoas	Peterson Góes Silva
Decana de Pesquisa e Inovação	Renata Aquino da Silva
Decana de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional	Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Decano de Pós-Graduação	Roberto Goulart Menezes

Secretário de Comunicação	Thiago Flores Soares
Projeto Gráfico e Diagramação	Marcelo Jatobá (Secom)
Capa	Igor Outeiral (Secom)
Revisão Geral	Vanessa Tavares (Secom)

Edição com emendas e alterações inseridas no Estatuto e no Regimento Geral, aprovadas pelo Conselho Universitário da UnB, por meio da Resolução n. 29/2010, de 7/12/2010; da Resolução n. 7/2011, de 24/5/2011; da Resolução n. 2/2014, de 19 de fevereiro de 2014; da Resolução n. 1/2017, de 20/1/2017; da Resolução n. 16/2017, de 13/4/2017; da Resolução n. 17/2017, de 13/4/2017; da Resolução n. 18/2017, de 13/4/2017; da Resolução n. 11/2018, de 26/3/2018; da Resolução n. 16/2019, de 16/8/2019; da Resolução n. 32/2019, de 13/12/2019; da Resolução n. 12/2020, de 14/4/2020; da Resolução n. 61/2021, de 23/9/2021; da Resolução n. 67/2021, de 25/10/2021; da Resolução n. 22/2022, de 19/4/2022; da Resolução n. 14/2023, de 31/3/2023; e da Resolução n. 24/2023, de 6/6/2023.

Responsáveis pela inserção das alterações	Equipe SOC Equipe ACE Equipe GRE

NOVEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

ESTATUTO

Título I – Da Universidade, Princípios e Finalidades 7

Título II – Da Estrutura Acadêmica e Administrativa 8

Capítulo I – Da Organização 8

Capítulo II – Da Gestão 9

Capítulo III – Da Administração Superior 10

Capítulo IV – Das Unidades Acadêmicas 17

Capítulo V – Dos Órgãos Complementares e Centros 22

Título III – Do Regime Didático-Científico 23

Capítulo I – Do Ensino 23

Capítulo II – Da Pesquisa 25

Capítulo III – Da Extensão 25

Título IV – Da Comunidade Universitária 25

Capítulo I – Do Corpo Docente 26

Capítulo II – Do Corpo Discente 26

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo 27

Título V – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias 27

Título VI – Das Disposições Gerais 28

REGIMENTO GERAL

Título I – Preâmbulo 31

Título II – Da Administração Universitária 31

Capítulo I – Da Administração Superior 31

Capítulo II – Das Unidades Acadêmicas 44

Capítulo III – Dos Órgãos Complementares 51

Capítulo IV – Dos Centros 52

Capítulo V – Disposições Comuns 53

Título III – Do Regime Didático-Científico 60

Capítulo I – Do Ensino 61

Capítulo II – Da Pesquisa 71

Capítulo III – Da Extensão 73

Título IV – Da Comunidade Universitária 75

Capítulo I – Do Corpo Docente 76

Capítulo II – Do Corpo Discente 78

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo 78

Título V – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias 79

Título VI – Das Disposições Gerais e Transitórias 81

ESTATUTO

Estatuto da UnB. Publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, com emendas aprovadas pelo Conselho Universitário da UnB, conforme especificado no texto.

10ª edição

Título I – Da Universidade, Princípios e Finalidades

Art. 1º A Universidade de Brasília é uma instituição pública de ensino superior (Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961), com sede na Capital Federal. (Redação dada pela Resolução n. 14/2023, de 31/3/2023, do Conselho Universitário da UnB.)

Parágrafo único. A Universidade de Brasília rege-se pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Regimento Geral e por normas complementares.

Art. 2º A Universidade de Brasília goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal.

Parágrafo único. Na organização de seu Regime Didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília observará tão somente o disposto no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 da Lei n. 3.998, de 15 de dezembro de 1961.

Art. 3º São finalidades essenciais da Universidade de Brasília o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais.

Art. 4º A Universidade de Brasília organiza e desenvolve suas atividades em conformidade com os seguintes princípios:

I natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade do Estado;

II liberdade de ensino, pesquisa e extensão e de difusão e socialização do saber, sem discriminação de qualquer natureza;

III indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V garantia de qualidade;

VI orientação humanística da formação artística, literária, científica e técnica;

VII intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;

VIII incentivo ao interesse pelas diferentes formas de expressão do conhecimento popular;

IX compromisso com a democracia social, cultural, política e econômica;

X compromisso com a democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso, e com a socialização de seus benefícios;

XI compromisso com o desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;

XII compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

Título II – Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Capítulo I – Da Organização

Art. 5º A Universidade de Brasília observará os princípios de gestão democrática, de descentralização e de racionalidade organizacional, conforme estabelece este Estatuto.

Art. 6º A Universidade de Brasília está estruturada da seguinte forma:

I Conselhos Superiores;

II Reitoria;

III Unidades Acadêmicas;

IV Órgãos Complementares;

V Centros.

Art. 7º A criação, extinção ou modificação das Unidades Acadêmicas, Órgãos Complementares ou Centros deverão ser fundamentadas em prévia avaliação institucional em conformidade com o disposto no Regimento Geral.

Capítulo II – Da Gestão

Art. 8º A Universidade de Brasília observará, em todas as instâncias deliberativas, os seguintes princípios:

I publicidade dos atos e das informações;

II planejamento e avaliação periódica de atividades;

III prestação de contas acadêmica e financeira;

IV *quorum* mínimo para o funcionamento de órgãos colegiados e para a eleição de dirigentes e representantes;

V condições de manutenção e de perda do direito de representação.

Art. 9º Os cargos e funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei.

Parágrafo único. Os representantes em Órgãos Colegiados têm suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento que o dos titulares.

Art. 10. Está aberta, a pessoas e entidades, a participação, com direito ao uso da palavra, em reuniões de instâncias colegiadas, a critério destas.

Capítulo III – Da Administração Superior

Art. 11. A Administração Superior da Universidade de Brasília tem como órgãos deliberativos, normativos e consultivos o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração; como órgão consultivo, o Conselho Comunitário, e, como órgão executivo, a Reitoria.

Seção I – Dos Conselhos Superiores

Art. 12. O Conselho Universitário é o órgão máximo da Universidade de Brasília e tem por atribuições, entre outras:

I formular as políticas globais da Universidade;

II aprovar a programação anual de trabalho e as diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Resolução n. 14/2023, de 31/3/2023, do Conselho Universitário da UnB.)

III avaliar o desempenho institucional;

IV aprovar a criação, a modificação e a extinção das unidades previstas nos incisos III, IV e V do art. 6º;

V aprovar o Regimento Geral e as suas alterações, bem como emendas a este Estatuto; (Redação dada pela Resolução n. 14/2023, de 31/3/2023, do Conselho Universitário da UnB.)

VI criar cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII apreciar recursos contra atos do Reitor nos casos e na forma definidos no Regimento Geral;

VIII aprovar os regimentos internos das Unidades Acadêmicas, Órgãos Complementares e Centros;

IX apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração, nos casos e na forma definidos no Regimento Geral;

X aprovar o Código de Ética;

XI aprovar as vinculações orgânicas das Unidades Acadêmicas, Órgãos Complementares e Centros.

Art. 13. Integram o Conselho Universitário:

I o Reitor, como presidente;

II o Vice-Reitor, como vice-presidente;

III os Decanos;

IV os Diretores das Unidades Acadêmicas;

V 5 (cinco) representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI 1 (um) representante do Conselho Comunitário, eleito entre seus membros;

VII 1 (um) representante dos Órgãos Complementares;

VIII 1 (um) representante dos Centros;

IX 1 (um) representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;

X os representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Conselho, sendo 1/4 (um quarto) dessa representação composta por alunos de pós-graduação;

XI os representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho;

XII 1 (um) representante dos ex-alunos da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem os incisos V, VII, VIII, IX e XI, quando docentes ou servidores técnico-administrativos, devem ter pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Universidade de Brasília.

Art. 14. O Conselho Universitário pode constituir Câmaras, conforme a matéria ou a natureza dos assuntos, obedecido o princípio de representatividade.

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera sobre as matérias acadêmica, científica, cultural e artística, sendo a última instância de deliberação para recursos nessas áreas, ressalvados os casos previstos no inciso IX do art. 12.

Art. 16. Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I o Reitor, como presidente;

II o Vice-Reitor, como vice-presidente;

III os Decanos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação e de Extensão; (Redação dada pela Resolução n. 1/2017, de 20/1/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

IV 1 (um) representante de cada Conselho de Instituto e Faculdade, escolhido entre os seus membros;

V 1 (um) representante por Unidade Acadêmica, eleito entre os coordenadores dos cursos de graduação, dos cursos de pós-graduação, de extensão, e de Pesquisa e Inovação; (Redação dada pela Resolução n. 24/2023, de 6/6/2023, do Conselho Universitário da UnB.)

VI 2 (dois) representantes dos Centros afins a atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VII os representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Conselho, sendo 1/4 (um quarto) dessa representação composta por alunos de pós-graduação;

VIII 1 (um) representante da Biblioteca Central; (Acrescentado pela Resolução n. 9/2016, de 3/5/2016, do Conselho Universitário da UnB.)

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, presididas pelos respectivos Decanos, e pela Câmara de Carreira Docente, presidida pelo Vice-Reitor.

§ 2º A composição das Câmaras a que se refere o § 1º deve possibilitar a representação, em cada uma delas, de todas as Unidades Acadêmicas.

Art. 17. O Conselho de Administração delibera sobre a matéria administrativa, econômica, financeira, de planejamento e orçamento, de gestão de pessoas e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e diretrizes orçamentárias estabelecidas no art. 12, inciso II, ressalvados os casos previstos no inciso X do art. 12. (Redação dada pela Resolução n. 29/2010, de 7/12/2010, do Conselho Universitário da UnB.)

Art. 18. Integram o Conselho de Administração:

I o Reitor, como presidente;

II o Vice-Reitor, como vice-presidente;

III os Decanos de Administração, de Assuntos Comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional; (Redação dada pela Resolução n. 16/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

IV o Prefeito da UnB; (Redação dada pela Resolução n. 17/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

V o Secretário de Infraestrutura; (Acrescentado pela Resolução n. 17/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

VI o Secretário de Patrimônio Imobiliário (Acrescentado pela Resolução n. 12/2020, de 14/4/2020, do Conselho Universitário da UnB.)

VII os Diretores das Unidades Acadêmicas;

VIII 1 (um) representante de cada Conselho de Instituto e Faculdade, eleito entre seus membros;

IX 1 (um) representante dos Centros vinculados à Reitoria;

X 1 (um) representante dos Órgãos Complementares;

XI os representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho, sendo 1/4 (um quarto) dessa representação composta por alunos de pós-graduação;

XII os representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho.

§ 1º O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Assuntos Comunitários; de Gestão de Pessoas, presididas pelos respectivos Decanos; e de Planejamento e Administração, presidida em anos alternados pelos Decanos de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional e de Administração. (Redação dada pela Resolução n. 18/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

§ 2º A composição das Câmaras a que se refere o § 1º deve possibilitar a representação, em cada uma delas, de todas as Unidades Acadêmicas.

Art. 19. O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração podem criar comissões especiais,

não deliberativas, para estudos, assessoramento ou coordenação de assuntos específicos.

Art. 20. O Conselho Comunitário é um órgão consultivo da Administração Superior da Universidade de Brasília, reunindo-se uma vez por ano, ordinariamente, ou quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria do Conselho Universitário.

Art. 21. Integram o Conselho Comunitário:

I o Reitor, como presidente;

II o Vice-Reitor, como vice-presidente;

III uma representação de entidades de trabalhadores;

IV uma representação de entidades empresariais;

V uma representação do Governo do Distrito Federal;

VI uma representação da Câmara Distrital;

VII uma representação de organizações governamentais e não governamentais ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VIII uma representação dos ex-alunos da Universidade de Brasília;

IX uma representação dos aposentados da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. As representações previstas nos incisos III a IX são definidas pelo Conselho Universitário a cada 2 (dois) anos.

Seção II – Da Reitoria

Art. 22. Ao Reitor, nomeado na forma da lei, compete representar a Universidade de Brasília, bem como coordenar e superintender as atividades universitárias.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Reitor e do Vice- Reitor, a Reitoria é exercida pelo Decano mais antigo no exercício de atividades acadêmicas na Universidade de Brasília.

Art. 23. O Reitor pode apor veto às deliberações dos Conselhos Superiores, justificando-o no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Universitário, o qual pode revogar o veto pela maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

Art. 24. Ao Vice-Reitor, nomeado na forma da lei, compete exercer as atribuições definidas no Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor.

Art. 25. A Reitoria é integrada por:

I Decanatos, com a atribuição de supervisionar e coordenar as respectivas áreas: Ensino de Graduação; Pós-Graduação; Pesquisa e Inovação; Extensão; Assuntos Comunitários; Administração; de Gestão de Pessoas; e de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional; (Redação dada pela Resolução n. 16/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

II Procuradoria Federal junto à UnB; (Redação dada pela Resolução n. 47/2025, de 9/7/2025, do Conselho Universitário da UnB.)

III Auditoria Interna; (Redação dada pela Resolução n. 47/2025, de 9/7/2025, do Conselho Universitário da UnB.)

IV Ouvidoria; (Redação dada pela Resolução n. 7/2011, de 24/5/2011, do Conselho Universitário da UnB.)

V Assessoria de Acompanhamento e Mediação de Conduta; (Acrescentado pela Resolução n. 47/2025, de 9/7/2025, do Conselho Universitário da UnB.)

VI. Assessorias. (NR)

§ 1º Os Decanos são designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos especificados nos incisos II a VI são designados pelo Reitor. (Redação dada pela Resolução n. 47/2025, de 9/7/2025, do Conselho Universitário da UnB.).

Art. 26. São órgãos auxiliares da Reitoria:

I o Gabinete;

II a Prefeitura da UnB; (Redação dada pela Resolução n. 17/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

III a Secretaria de Infraestrutura; (Acrescentado pela Resolução n. 17/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

IV a Secretaria de Meio Ambiente; (Acrescentado pela Resolução n. 0016/2019, de 16/8/2019, do Conselho Universitário da UnB.)

V a Secretaria de Patrimônio Imobiliário. (Acrescentado pela Resolução n. 32/2019, de 13/12/2019, do Conselho Universitário da UnB.)

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos a que se refere este artigo são designados pelo Reitor.

Capítulo IV – Das Unidades Acadêmicas

Art. 27. São Unidades Acadêmicas os Institutos e as Faculdades, que têm como atribuições:

I coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;

II decidir sobre a organização interna, respeitados este Estatuto e o Regimento Geral;

III planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade.

Art. 28. As Unidades Acadêmicas são:

I Instituto de Artes;

II Instituto de Ciência Política; (Acrescentado pela Resolução n. 21/2003, de 29/8/2003, do Conselho Diretor da FUB.)

III Instituto de Ciências Biológicas;

IV Instituto de Ciências Exatas;

V Instituto de Ciências Humanas;

VI Instituto de Ciências Sociais; (Acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB.)

VII Instituto de Física; (Acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB.)

VIII Instituto de Geociências;

IX Instituto de Letras;

X Instituto de Psicologia;

XI Instituto de Química; (Acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB.)

XII Instituto de Relações Internacionais; (Acrescentado pela Resolução n. 21/2003, de 29/8/2003, do Conselho Diretor da FUB.)

XIII Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária; (Acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB.)

XIV Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;

XV Faculdade de Ciência da Informação; (Acrescentado pela Resolução n. 10/2010, de 3/5/2010, do Conselho Universitário da UnB.)

XVI *Campus* UnB Ceilândia: Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde; (Acrescentado pela Resolução n. 6/2007, de 29/6/2007, do Conselho Diretor da FUB e alterado pela Resolução n. 49/2024, de 15/10/2024, do Conselho Universitário da UnB.)

XVII Faculdade de Ciências da Saúde;

XVIII Faculdade de Comunicação;

XIX Faculdade de Direito; (Acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB.)

XX Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade; (Acrescentado pela Resolução n. 1/2004, de 29/3/2004 do Conselho Diretor da FUB.)

XXI Faculdade de Educação;

XXII Faculdade de Educação Física; (Acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB.)

XXIII *Campus* UnB Gama: Faculdade de Ciências e Tecnologias em Engenharia; (Acrescentado pela Resolução n. 6/2007, de 29/6/2007, do Conselho Diretor da FUB e alterado pela Resolução n. 49/2024, de 15/10/2024, do Conselho Universitário da UnB.)

XXIV Faculdade de Medicina; (Acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB.)

XXV Faculdade de Planaltina; (Acrescentado pela Resolução n. 6/2006, de 19/5/2006, do Conselho Diretor da FUB.)

XXVI Faculdade de Tecnologia.

Parágrafo único. A relação das Unidades Acadêmicas de que trata este artigo pode ser alterada em conformidade com o art. 12, inciso IV, deste Estatuto.

Seção I – Da Gestão

Art. 29. As Unidades Acadêmicas têm como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, o Conselho de Instituto ou de Faculdade e, como órgão executivo, a Direção.

Art. 30. As Unidades Acadêmicas são organizadas na forma definida em seus regimentos internos, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 31. O regimento interno de cada Unidade Acadêmica deve definir um ou mais colegiados responsáveis pela coordenação didática dos cursos por ela oferecidos.

Parágrafo único. Dos colegiados fazem parte os coordenadores dos cursos envolvidos, representantes de outras unidades participantes dos cursos e representantes discentes, na forma definida no Regimento Geral.

Art. 32. Integram o Conselho de Instituto ou de Faculdade:

I o Diretor, como presidente;

II o Vice-Diretor, como vice-presidente;

III os Chefes de Departamento da Unidade;

IV os representantes docentes dos Departamentos da Unidade;

V os representantes discentes matriculados nos cursos ministrados pela Unidade;

VI os representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na Unidade;

VII outros representantes.

Parágrafo único. As representações previstas nos incisos IV a VII são especificadas no regimento interno da Unidade.

Art. 33. Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas são nomeados na forma da lei.

Art. 34. Ao Diretor compete superintender e coordenar as atividades da Unidade Acadêmica, bem como exercer as atribuições definidas no Regimento Geral e no regimento interno da Unidade.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor, a direção é exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção é exercida pelo membro do Conselho de Instituto ou de Faculdade mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 35. Ao Vice-Diretor compete exercer as atribuições definidas no Regimento Geral, no regimento interno da Unidade e nos atos de delegação baixados pelo Diretor.

Seção II – Dos Departamentos

Art. 36. Os Departamentos, organizados por área de conhecimento, são vinculados às Unidades Acadêmicas e têm como atribuição principal a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Art. 37. O Departamento tem como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, o Colegiado, e como instância executiva, a Chefia.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Chefe, a chefia é exercida pelo Subchefe.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a chefia do Departamento é exercida pelo docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 38. Integram o Colegiado do Departamento os docentes em exercício e as representações discente e técnico-administrativa.

Parágrafo único. As representações discente e técnico-administrativa não podem exceder a 1/5 (um quinto), cada uma, do total dos membros docentes do Colegiado.

Art. 39. A forma de eleição de Chefe e Subchefe de Departamento é definida pelo Colegiado de Departamento, assegurada a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Capítulo V – Dos Órgãos Complementares e Centros

Art. 40. Aos Órgãos Complementares competem atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 41. Os Órgãos Complementares são:

I a Biblioteca Central;

II a Secretaria de Tecnologia da Informação; (Redação dada pela Resolução n. 12/2020, de 14/4/2020, do Conselho Universitário da UnB.)

III a Editora Universidade de Brasília;

IV a Fazenda Água Limpa;

V o Hospital Universitário;

VI Rádio e Televisão Universitárias;

VII o Arquivo Central; (Acrescentado pela Resolução n. 2/2014, de 19/2/2014, do Conselho Universitário da UnB.)

VIII o Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB). (Acrescentado pela Resolução n. 11/2018, de 26/3/2018, do Conselho Universitário da UnB.)

IX Centro de Educação a Distância e Tecnologias Educacionais.

Art. 42. Aos Centros competem as atividades de caráter cultural, artístico, científico, tecnológico e de prestação de serviços à comunidade, com finalidades específicas ou multidisciplinares.

Art. 43. Os Órgãos Complementares e Centros são geridos por seus Diretores, que respondem administrativamente por estes órgãos.

§ 1º Os Diretores de Órgãos Complementares são designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º Os Diretores dos Centros vinculados à Reitoria são designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho de Administração, conforme a natureza de suas atividades.

Art. 44. Os Órgãos Complementares e Centros têm conselhos deliberativos ou consultivos, na forma definida nos seus regimentos internos.

Título III – Do Regime Didático-Científico

Capítulo I – Do Ensino

Art. 45. O ensino na Universidade de Brasília é ministrado em cursos de:

I graduação;

II pós-graduação;

III extensão.

Parágrafo único. Aos alunos regulares é assegurada a orientação acadêmica sistemática, na forma definida no Regimento Geral e nas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 46. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores.

Art. 47. Os cursos de graduação são abertos à admissão no limite preestabelecido de vagas, em conformidade com o disposto no Regimento Geral e nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos seguintes casos:

I candidatos admitidos por meio de concurso de seleção;

II portadores de diploma de curso superior;

III transferências obrigatórias e facultativas;

IV bolsistas de acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade de Brasília;

VI matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível.

Art. 49. Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 50. Cada curso tem um coordenador, escolhido entre os professores com pelo menos dois anos de efetivo exercício no Quadro Docente da Universidade de Brasília, com as atribuições previstas no Regimento Geral e no regimento interno da Unidade Acadêmica.

Art. 51. Os cursos de extensão têm como objetivo difundir e atualizar conhecimentos, sendo abertos à participação da comunidade em geral, conforme requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo II – Da Pesquisa

Art. 52. A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 53. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

Capítulo III – Da Extensão

Art. 54. A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico.

Art. 55. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

Título IV – Da Comunidade Universitária

Art. 56. A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e técnicos administrativos, diversificados em suas atribuições e funções, unidos na realização das finalidades da Universidade.

Art. 57. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados

nos princípios e nas finalidades expressos neste Estatuto, definidos no Regimento Geral e no Código de Ética.

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 58. O corpo docente da Universidade é constituído por professores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível superior.

Art. 59. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação maior em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira Docente da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 60. O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação e de pós-graduação.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

Art. 61. A Universidade presta assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

I programas de alimentação, alojamento e saúde;

II promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;

III programas de bolsas de trabalho, de extensão, de iniciação científica e de estágio;

IV orientação psicopedagógica e profissional.

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 62. O corpo técnico-administrativo da Universidade de Brasília é constituído por servidores integrantes do Quadro de Pessoal, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 63. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação maior em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração.

Título V – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 64. Ao aluno regular que concluir curso de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas neste Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade confere o grau e expede o correspondente Diploma.

Art. 65. Ao aluno especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada ou atividade de outra natureza, a Universidade expede o correspondente Certificado.

Art. 66. A Universidade pode atribuir título de:

I Mérito Universitário, a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II Professor Emérito, ao docente aposentado na Universidade de Brasília, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades universitárias;

III Professor *Honoris Causa*, ao professor ou cientista ilustre, não pertencente à Universidade de Brasília, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

IV Doutor *Honoris Causa*, à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Título VI – Das Disposições Gerais

Art. 67. Ficam a cargo dos órgãos da Administração Superior da Universidade, ressalvados os casos de delegação, os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de sua despesa.

Art. 68. O Reitor, ouvido o Conselho de Administração, pode delegar aos Diretores de Unidades Acadêmicas, de Órgãos Complementares e de Centros, a competência para a realização de despesas específicas.

Art. 69. Na elaboração do regimento interno de cada Unidade Acadêmica, participam os docentes e técnicos administrativos lotados nestas e os discentes matriculados nos cursos por esta oferecidos.

Art. 70. O Colégio Eleitoral Especial a que se refere o inciso I do art. 16 da Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968 deve consultar a comunidade universitária para subsidiar a sua votação.

Art. 71. Os órgãos deliberativos previstos no inciso III do art. 16 da Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968, para a eleição de nomes para Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, são os respectivos Conselhos de Instituto ou de Faculdade, os quais devem consultar as respectivas comunidades para subsidiar sua votação.

REGIMENTO GERAL

Regimento Geral da UnB. Aprovado pela Resolução n. 015/2000, do Conselho Diretor da FUB, publicada no DOU n. 80-E, de 25/4/2001, com emendas aprovadas pelo Conselho Universitário da UnB, conforme especificado no texto.

5ª edição

Título I – Preâmbulo

Art. 1º O presente Regimento Geral complementa o Estatuto da Universidade de Brasília e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Geral são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes nos artigos do título I e no art. 5º do Estatuto da Universidade.

Título II – Da Administração Universitária

Capítulo I – Da Administração Superior

Art. 2º A Administração Superior da Universidade de Brasília é responsabilidade dos Conselhos Superiores, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e da Reitoria, como órgão executivo.

Seção I – Dos Conselhos Superiores

Art. 3º Os Conselhos Superiores da Universidade de Brasília são:

I Conselho Universitário (Consuni);

II Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe);

III Conselho de Administração (CAD);

IV Conselho Comunitário.

Art. 4º O Conselho Universitário é o órgão máximo da Universidade e tem como atribuições:

I formular as políticas globais da Universidade;

II aprovar a programação anual de trabalho e as diretrizes orçamentárias da Universidade, elaboradas pela Administração Superior;

III avaliar o desempenho institucional;

IV aprovar o orçamento interno da Universidade, ouvido o Conselho de Administração;

V aprovar a criação, a modificação e a extinção de Departamentos, de Unidades Acadêmicas, de Órgãos Complementares e de Centros;

VI aprovar alterações do Regimento Geral;

VII aprovar emendas ao Estatuto;

VIII criar e extinguir cursos de graduação e de pós- graduação *stricto sensu*, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX apreciar os recursos contra Atos do Reitor, nos casos e na forma definidos nos artigos 60 e 61 deste Regimento;

X aprovar os Regimentos Internos de Unidades Acadêmicas, de Órgãos Complementares e de Centros;

XI apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração, nos casos e na forma definidos nos artigos 60 e 61 deste Regimento;

XII dirimir dúvidas e conflitos de jurisdição entre o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração;

XIII aprovar o Código de Ética;

XIV criar prêmios destinados a distinguir atividades universitárias;

XV regulamentar a atribuição de títulos honoríficos;

XVI decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer órgão universitário;

XVII homologar proposta de destituição de Diretor e de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica;

XVIII aprovar a abertura de inquérito para apurar responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor ou de ambos;

XIX apreciar veto do Reitor a decisão de Conselho Superior;

XX constituir Câmaras deliberativas e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

XXI decidir sobre suspensão de atividades universitárias;

XXII definir representações do Conselho Comunitário, na forma do art. 16;

XXIII deliberar ou opinar sobre outras matérias de sua competência;

XXIV resolver os casos omissos deste Regimento Geral.

§ 1º As decisões referidas nos incisos VI, IX, XI, XVI dependem do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º As decisões referidas nos incisos VII, XVIII, XIX dependem do voto de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho.

Art. 5º Compõem o Conselho Universitário:

I o Reitor, como presidente;

II o Vice-Reitor, como vice-presidente;

III os Decanos;

IV os Diretores de Unidades Acadêmicas;

V 5 (cinco) representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, eleitos entre seus membros;

VI 1 (um) representante do Conselho Comunitário, eleito entre seus membros;

VII 1 (um) representante dos Órgãos Complementares, eleito entre seus diretores;

VIII 1 (um) representante dos Centros vinculados à Reitoria, eleito entre seus diretores;

IX 1 (um) representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;

X representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Conselho, sendo 1/4 (um quarto) desta representação composta por alunos de pós-graduação;

XI representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho;

XII 1 (um) representante dos ex-alunos da Universidade de Brasília, escolhido na forma definida pelo Conselho Universitário. (Regulamentado pela Resolução n. 23/2011, de 20/9/2011, do Conselho Universitário da UnB.)

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos V, VII, VIII, IX, XI, quando docentes ou servidores técnico-administrativos, devem ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Universidade de Brasília, para serem inscritos no processo de escolha.

Art. 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera sobre matéria acadêmica, científica, cultural e artística, sendo a última instância de deliberação para recursos nessas áreas, ressalvados os casos previstos nos incisos XI e XII do art. 4º.

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar:

I as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II a admissão e a transferência de alunos;

III a avaliação do desempenho escolar;

IV a revalidação de diplomas estrangeiros;

V a concessão de bolsas de natureza acadêmica;

VI os cursos de graduação e de pós-graduação;

VII o aproveitamento de estudos;

VIII o ingresso, a avaliação e a progressão na carreira docente;

IX o desligamento e a reintegração de alunos;

X a legislação e as normas superiores de sua competência.

Art. 8º Competem, ainda, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I opinar sobre a criação ou a extinção de cursos regulares;

II aprovar os currículos e os regimentos dos cursos de graduação, de mestrado e de doutorado;

III determinar a composição e as atribuições das Câmaras vinculadas ao Conselho;

IV aprovar o calendário universitário e alterações deste;

V deliberar, em plenário, sobre proposta dos Conselhos das Unidades Acadêmicas ou dos Centros Vinculados à Reitoria de redução do número de vagas discentes ou de mudança de turno de cursos de graduação e de pós-graduação coordenados pelas unidades acadêmicas; (Acrescentado pela Resolução n. 61/2021, de 23/9/2021, do Conselho Universitário da UnB.)

VI apreciar, em grau de recurso, decisões de instâncias inferiores sobre matérias de competência deste Conselho, de acordo com o disposto nos artigos 60 e 61;

VII deliberar ou opinar sobre outras matérias de sua competência.

Art. 9º Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I o Reitor, como presidente;

II o Vice-Reitor, como vice-presidente;

III os Decanos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação e de Extensão; (Redação dada pela Resolução n. 1/2017, de 20/1/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

IV 1 (um) representante de cada Conselho de Instituto e de Faculdade, eleito entre seus membros;

V 1 (um) representante por Unidade Acadêmica, eleito, pelos docentes nela lotados, entre os coordenadores dos cursos de graduação, dos cursos de pós-graduação, de extensão, e de Pesquisa e Inovação. (Redação dada pela Resolução n. 24/2023, de 6/6/2023, do Conselho Universitário da UnB.)

VI 2 (dois) representantes dos Centros vinculados à Reitoria, afins a atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, designados pelo Reitor;

VII representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Conselho, sendo 1/4 (um quarto) dessa representação composta por alunos de pós-graduação;

VIII 1 (um) representante da Biblioteca Central; (Acrescentado pela Resolução n. 9/2016, de 3/5/2016, do Conselho Universitário da UnB.)

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, presididas pelos respectivos Decanos, e pela Câmara de Carreira Docente, presidida pelo Vice-Reitor ou, ainda, por outras Câmaras criadas em conformidade com o art. 4º.

§ 2º A composição das Câmaras referidas no § 1º deve possibilitar a representação de todas as Unidades Acadêmicas em cada uma destas Câmaras.

Art. 10. São atribuições das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – cada uma em sua competência – emitir pareceres, analisar propostas e projetos, regulamentar normas do Conselho e apreciar recursos de decisões dos Conselhos de Institutos e de Faculdades, quando atenderem aos critérios de admissibilidade.

Art. 11. O Conselho de Administração delibera sobre a matéria administrativa, econômica, financeira, de planejamento e orçamento, de gestão de pessoas e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Resolução n. 29/2010, de 7/12/2010, do Conselho Universitário da UnB.)

Art. 12. Competem ao Conselho de Administração:

I emitir pareceres e fixar normas em matérias de sua competência;

II aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); (Acrescentado pela Resolução n. 29/2010, de 7/12/2010, do Conselho Universitário da UnB.)

III aprovar o orçamento interno da Universidade;

IV opinar sobre a aceitação de legados, de donativos e de heranças;

V decidir sobre propostas, indicações ou representações em assunto de sua competência;

VI regulamentar serviços e programas comunitários;

VII regulamentar a moradia estudantil e os imóveis destinados à ocupação por servidores;

VIII opinar a respeito de projetos relativos à utilização de prédios, de instalações da Universidade e de áreas do campus;

IX deliberar ou opinar sobre outras matérias de sua competência.

Art. 13. Compõem o Conselho de Administração:

I o Reitor, como presidente;

II o Vice-Reitor, como vice-presidente;

III os Decanos de Administração, de Assuntos comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional; (Redação dada pela Resolução n. 16/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

IV o Prefeito da UnB; (Redação dada pela Resolução n. 17/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

V o Secretário de Infraestrutura; (Acrescentado pela Resolução n. 17/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

VI o Secretário de Patrimônio Imobiliário; (Acrescentado pela Resolução n. 12/2020, de 14/4/2020, do Conselho Universitário da UnB.)

VII os Diretores de Unidades Acadêmicas;

VIII 1 (um) representante de cada Conselho de Instituto e de Faculdade, eleito entre seus membros;

IX 1 (um) representante dos Centros vinculados à Reitoria, designado pelo Reitor;

X 1 (um) representante dos Órgãos Complementares, designado pelo Reitor;

XI representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho, sendo 1/4 (um quarto) desta representação composta por alunos de pós-graduação;

XII representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho.

§ 1º O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Assuntos Comunitários; de Gestão de Pessoas, presididas pelos respectivos Decanos; e de Planejamento e Administração, presidida em anos alternados pelos Decanos de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional e de Administração. (Redação dada pela Resolução n. 18/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

§ 2º A composição das Câmaras, referidas no § 1º, é definida em Resolução do Conselho de Administração e deve possibilitar a representação de todas as Unidades Acadêmicas em cada uma destas Câmaras.

Art. 14. O Conselho Comunitário é um órgão consultivo da Administração Superior da Universidade de Brasília, devendo se reunir uma vez ao ano, ordinariamente, ou quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário ou, ainda, nos termos do art. 48 deste Regimento.

Art. 15. São funções do Conselho Comunitário opinar sobre estudos, projetos, planos e relatórios da Universidade e recomendar ações e medidas à Administração Superior.

Art. 16. Compõem o Conselho Comunitário:

I o Reitor, como presidente;

II o Vice-Reitor, como vice-presidente;

III representação de entidades de trabalhadores;

IV representação de entidades empresariais;

V representação do Governo do Distrito Federal;

VI representação da Câmara Distrital;

VII representação de organizações governamentais e não governamentais ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VIII representação dos ex-alunos da Universidade de Brasília;

IX representação dos aposentados da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. As representações previstas nos incisos III a IX são definidas pelo Conselho Universitário, a cada dois anos.

Seção II – Da Reitoria

Art. 17. Compõem a Reitoria:

I o Gabinete do Reitor;

II os Decanatos;

III a Procuradoria Federal junto à UnB; (Redação dada pela Resolução n. 47/2025, de 9/7/2025, do Conselho Universitário da UnB.)

IV a Auditoria Interna; (Redação dada pela Resolução n. 47/2025, de 9/7/2025, do Conselho Universitário da UnB.)

V a Ouvidoria; (Redação dada pela Resolução n. 7/2011, de 24/5/2011, do Conselho Universitário da UnB.)

VI a Assessoria de Acompanhamento e Mediação de Conduta; (Acrescentado pela Resolução n. 47/2025, de 9/7/2025, do Conselho Universitário da UnB.)

VII as Assessorias;

VIII a Prefeitura da UnB; (Redação dada pela Resolução n. 17/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

IX a Secretaria de Infraestrutura; (Acrescentado pela Resolução n. 17/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

X a Secretaria de Meio Ambiente; (Acrescentado pela Resolução n. 16/2019, de 16/8/2019, do Conselho Universitário da UnB.)

XI A Secretaria de Patrimônio Imobiliário. (Acrescentado pela Resolução n. 32/2019, de 13/12/2019, do Conselho Universitário da UnB.) (NR)

Art. 18. Ao Reitor competem, além de outras funções decorrentes de sua condição:

I representar a Universidade;

II coordenar e superintender as atividades universitárias;

III administrar as finanças da Universidade;

IV admitir, distribuir, licenciar e dispensar o pessoal docente e o técnico-administrativo, na forma da lei e das normas pertinentes;

V requisitar pessoal de outros órgãos, na forma da lei;

VI exercer o poder disciplinar;

VII outorgar graus e assinar diplomas;

VIII firmar contratos e convênios;

IX reformar, de ofício, a deliberação ou o ato de órgão não colegiado;

X delegar atribuições, especialmente ao Vice-Reitor e aos Decanos;

XI propor a destituição de Diretor e, no caso de intervenção em Instituto ou em Faculdade, designar o Diretor interino;

XII apresentar os projetos, as propostas, os relatórios e as prestações de contas da Universidade ao Conselho Universitário, quando couber; (Redação dada pela Resolução n. 14/2023, de 31/3/2023, do Conselho Universitário da UnB.)

XIII praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos órgãos competentes;

XIV baixar Resoluções decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores assim como praticar atos próprios do exercício de seu cargo;

XV instituir comissões para estudar problemas específicos;

XVI designar o Prefeito da UnB, o Secretário de Infraestrutura, o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Patrimônio Imobiliário, o Chefe do Gabinete e os dirigentes da Procuradoria Federal junto à UnB, da Auditoria Interna, da Ouvidoria, da Assessoria de Acompanhamento e Mediação de Conduta, bem como os demais Assessores. (Redação dada pela Resolução n. 47/2025, de 9/07/2025, do Conselho Universitário da UnB.)

XVII apor veto às deliberações dos Conselhos Superiores, justificando-o, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Conselho Universitário, o qual pode revogar o veto pela maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Reitor, a Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nas faltas e nos impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria é exercida pelo Decano mais antigo no exercício de atividades acadêmicas na Universidade de Brasília.

§ 3º O Reitor tem prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de decisão de Conselho Superior, para apor o veto referido no inciso XVII.

Art. 19. Compete ao Vice-Reitor exercer as atribuições definidas nos Atos de delegação baixados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos do Reitor, compete ao Vice-Reitor substituí-lo.

Art. 20. A supervisão e a coordenação cometidas ao Reitor são distribuídas pelos seguintes Decanatos, confiadas aos respectivos Decanos:

I de Ensino de Graduação;

II de Pós-Graduação; (Redação dada pela Resolução n. 1/2017, de 20/1/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

III de Extensão;

IV de Administração;

V de Assuntos Comunitários;

VI de Gestão de Pessoas; (Acrescentado pela Resolução n. 29/2010, de 7/12/2010, do Conselho Universitário da UnB.)

VII de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional; (Redação dada pela Resolução n. 16/2017, de 13/4/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

VIII de Pesquisa e Inovação. (Acrescentado pela Resolução n. 1/2017, de 20/1/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

Parágrafo único. Os Decanos são designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 21. Competem aos Decanos, além de outras funções decorrentes de sua condição:

I superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias em suas áreas respectivas, dentro das atribuições que lhes sejam delegadas;

II convocar e presidir as reuniões da Câmara correspondente;

III cumprir as decisões da Câmara, baixando os Atos necessários;

IV cumprir e fazer cumprir, em toda a Universidade, as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e das demais normas pertinentes;

V cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados superiores e as instruções ou determinações do Reitor relacionadas com suas áreas de atuação;

VI adotar, em casos de urgência, medidas de competência da Câmara que presida, submetendo seus atos à ratificação desta, na reunião seguinte;

VII apresentar ao Reitor relatório circunstanciado das atividades do ano anterior, relacionadas com suas áreas específicas, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 22. A Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria de Meio Ambiente, a Secretaria de Patrimônio Imobiliário e a Prefeitura da UnB têm as suas competências e estruturas definidas em Regimento Próprio e consolidadas em Ato da Reitoria. (Redação dada pela Resolução n. 32/2019, de 13/12/2019, do Conselho Universitário da UnB.)

Capítulo II – Das Unidades Acadêmicas

Art. 23. As Unidades Acadêmicas são os Institutos e as Faculdades, que têm como atribuições:

I coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;

II decidir sobre a organização interna, respeitado o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral;

III planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade.

§ 1º As Unidades Acadêmicas são organizadas na forma definida nos seus Regimentos Internos, que, uma vez aprovados, constituem anexos deste Regimento Geral.

§ 2º As Unidades Acadêmicas organizam-se por áreas amplas de conhecimento em que há tradição consolidada na Universidade, de reconhecidas relevância e qualidade no ensino de graduação e de pós-graduação e em pesquisa e extensão.

§ 3º Unidade Acadêmica é criada ou extinta por processo de emenda ao Estatuto.

Art. 24. As Unidades Acadêmicas têm o Conselho de Instituto ou de Faculdade como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, e a Direção, como órgão executivo.

Seção I – Do Conselho da Unidade

Art. 25. São atribuições do Conselho de Instituto ou de Faculdade:

I conduzir o processo interno de escolha de nomes para Diretor e para Vice-Diretor da Unidade;

II propor o Regimento Interno da Unidade e suas modificações;

III regulamentar, no âmbito da Unidade, as normas baixadas por instâncias superiores;

IV decidir sobre alocação interna de recursos orçamentários;

V apreciar recurso de decisão do Diretor;

VI apreciar, em grau de recurso, as decisões de colegiados menores da Unidade;

VII propor a atribuição de honrarias universitárias;

VIII propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Unidade, na forma da lei e deste Regimento Geral;

IX deliberar a respeito da utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda da Unidade;

X estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na Unidade;

XI propor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, redução do número de vagas discentes ou de mudança de turno de cursos de graduação e de pós-graduação coordenados pelas unidades acadêmicas; (Acrescentado pela Resolução n. 61/2021, de 23/9/2021, do Conselho Universitário da UnB.)

XII aprovar projetos de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

XIII apreciar proposta de Departamento sobre destituição do seu Chefe;

XIV opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada. (NR)

Art. 26. O Conselho de Instituto ou de Faculdade tem a seguinte composição:

I o Diretor, como presidente;

II o Vice-Diretor, como vice-presidente;

III os Chefes de Departamento da Unidade;

IV 1 (um) representante docente de cada Departamento, eleito em reunião do Colegiado;

V representantes dos discentes matriculados nos cursos ministrados pela Unidade;

VI representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na Unidade;

VII outros representantes.

§ 1º Os representantes definidos nos incisos III e IV excluem-se da composição do Conselho, caso a Unidade não possua Departamento(s).

§ 2º Os representantes referidos nos incisos V a VII são escolhidos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Unidade.

Seção II – Da Direção

Art. 27. Os Diretores e os Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas são escolhidos na forma da lei.

§ 1º Nas faltas ou nos impedimentos do Diretor, a Direção é exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º Nas faltas ou nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção é exercida pelo membro do Conselho de Instituto ou de Faculdade mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 28. Compete ao Diretor exercer as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Interno da Unidade:

I representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento da Unidade;

II convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho;

III promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes da Unidade;

IV cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, do Regimento Interno da Unidade e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;

V cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordinam;

VI administrar o pessoal lotado na Unidade de acordo com as normas pertinentes;

VII elaborar relatório anual de atividades, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 29. Compete ao Vice-Diretor exercer as atribuições definidas no Regimento Interno da Unidade e nos Atos de delegação baixados pelo Diretor.

Art. 30. O Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica deve definir um ou mais Colegiados de Curso responsáveis pela coordenação didático-científica dos cursos oferecidos pela Unidade.

§ 1º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do colegiado devem ser compostos de docentes vinculados à Unidade Acadêmica responsável pelo curso.

§ 2º Do colegiado também fazem parte o seu coordenador, os representantes de outras unidades participantes do curso e os representantes discentes, cujo número não deve exceder a 1/5 (um quinto) do total dos membros docentes, na forma do Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

§ 3º Os representantes de outras Unidades não são contados para o estabelecimento do *quorum* mínimo para deliberação.

Art. 31. São atribuições do Colegiado de Curso:

I propor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o currículo do curso, bem como modificações neste;

II propor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação ou a extinção de disciplinas do curso, bem como alterações do fluxo curricular;

III aprovar os programas das disciplinas, bem como modificações nestes;

IV aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V propor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, via Conselho de Unidade Acadêmica ou de Centro vinculado à Reitoria, redução do número de vagas discentes ou de mudança de turno de cursos de graduação e de pós-graduação coordenados pelas unidades acadêmicas; (Acrescentado pela Resolução n. 61/2021, de 23/9/2021, do Conselho Universitário da UnB.)

VI zelar pela qualidade do ensino do curso e coordenar a avaliação interna dele;

VII decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso. (NR)

Seção III – Dos Departamentos

Art. 32. Os Departamentos, organizados por área de conhecimento, são vinculados às Unidades Acadêmicas e têm, como atribuição principal, a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Os Departamentos de cada Unidade Acadêmica devem ser elencados no seu Regimento Interno.

Art. 33. O Departamento tem, como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, o Colegiado e, como instância executiva, a Chefia.

§ 1º Nas faltas ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Subchefe.

§ 2º Nas faltas ou nos impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento é exercida pelo docente, desse Departamento, mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 34. Competem ao Colegiado do Departamento:

I elaborar os planos de trabalho do Departamento;

II atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;

III coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

V aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;

VI adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;

VII propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe;

VIII decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 35. Compõem o Colegiado do Departamento os docentes em exercício, a representação discente e a representação técnico-administrativa, na forma do Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. A representação discente e a representação técnico-administrativa não podem exceder a 1/5 (um quinto), cada uma, do total de membros docentes do Colegiado.

Art. 36. O processo de eleição de Chefe e Subchefe de Departamento é definido previamente pelo Colegiado de Departamento, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 37. Competem ao Chefe do Departamento:

I administrar e representar o Departamento;

II convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

IV fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

V verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor da Unidade Acadêmica;

VI supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como os projetos de pesquisa, realizados no âmbito do Departamento;

VII zelar pela ordem no ambiente do Departamento e pelo patrimônio deste;

VIII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento, bem como os Atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;

IX administrar o pessoal técnico-administrativo do Departamento;

X elaborar relatório anual de atividades, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Capítulo III – Dos Órgãos Complementares

Art. 38. Competem aos Órgãos Complementares as atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, estabelecidas nos seus Regimentos Internos.

§ 1º Órgão Complementar é criado e extinto por processo de emenda ao Estatuto.

§ 2º O Regimento Interno de cada órgão é aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 39. Os Órgãos Complementares são geridos por seus Diretores, que respondem administrativamente por estes órgãos, e têm conselhos deliberativos e/ou consultivos, na forma definida em seus Regimentos.

Parágrafo único. Os Diretores de Órgãos Complementares são designados pelo Reitor, com aprovação do Conselho Universitário.

Art. 40. Competem ao Diretor de Órgão Complementar:

I administrar e representar o Órgão;

II convocar e presidir o Colegiado maior do Órgão;

III zelar pela ordem e pela eficiência dos trabalhos;

IV articular-se com as Unidades Acadêmicas cujas atividades sejam suplementadas pelo Órgão;

V exercer atividades de fiscalização no ambiente do Órgão;

VI cumprir e fazer cumprir o Regimento do Órgão e as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis;

VII cumprir e fazer cumprir as instruções e as determinações do Reitor e dos Conselhos Superiores;

VIII apresentar ao Reitor relatório anual das atividades do Órgão;

IX assumir outras responsabilidades previstas no Regimento Interno do Órgão.

Capítulo IV – Dos Centros

Art. 41. Competem aos Centros as atividades de caráter cultural, artístico, científico, tecnológico e de prestação de serviços à comunidade, com finalidades específicas ou multidisciplinares.

Art. 42. Os Centros são vinculados à Reitoria quando desenvolvem atividades de natureza geral ou multidisciplinar; e às Unidades Acadêmicas quando têm funções de ensino, pesquisa ou extensão nas áreas de atuação específicas destas unidades.

Art. 43. O Centro vinculado à Reitoria é criado e extinto em Resolução do Conselho Universitário.

Art. 44. O Centro vinculado à Unidade Acadêmica tem a finalidade e a estrutura especificadas no Regimento Interno desta.

Art. 45. Os Centros vinculados à Reitoria são geridos por seus Diretores, que respondem administrativamente pelos Centros, e têm conselhos deliberativos e/ou consultivos, definidos nos seus Regimentos Internos.

Art. 46. Os Diretores dos Centros vinculados à Reitoria são designados pelo Reitor, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho de Administração, conforme a natureza de suas atividades.

Art. 47. Aplicam-se, aos Diretores dos Centros vinculados à Reitoria, as responsabilidades atribuídas aos Diretores de Órgãos Complementares, conforme art. 40.

Capítulo V – Disposições Comuns

Seção I – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 48. A convocação de colegiado deliberativo é feita pelo seu presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o dirigente pode tomar decisões de competência do colegiado que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do colegiado, em reunião subsequente.

Art. 49. Os colegiados deliberam com presença da maioria dos seus membros, exceto nos casos explicitados neste Regimento Geral.

§ 1º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do *quorum* mínimo nas reuniões dos colegiados, os casos em que o membro titular e seu substituto ou suplente, quando houver, encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 2º O *quorum* mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1º, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

Art. 50. Está aberta, a pessoas e a entidades, a participação, com direito ao uso da palavra, em reuniões de instâncias colegiadas, a critério destas.

Art. 51. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte, tendo, esta atividade, prioridade sobre outras de natureza acadêmica ou administrativa.

§ 1º A ausência, sem justificativa aceita pelo Presidente do Órgão, do membro de colegiado deliberativo em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, importa a perda da investidura, à exceção dos cargos efetivos e dos mandatos previstos em lei.

§ 2º Da decisão do Presidente do Órgão sobre aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao colegiado, sendo a decisão deste irrecorrível.

§ 3º Falta contumaz às reuniões de colegiados por membros natos é passível de sanção disciplinar.

Art. 52. Na falta ou no impedimento do Presidente de colegiado deliberativo, a presidência é exercida pelo seu substituto legal, quando houver, e, na

falta ou no impedimento deste, pelo docente mais antigo na Universidade de Brasília, entre os membros do colegiado.

Art. 53. A pauta da reunião do colegiado pode ser alterada no decorrer da reunião, com anuência deste.

Parágrafo único. Para deliberação, prevalece a metodologia de apreciação de pareceres elaborados por membros do colegiado, com prazos, estipulados pelos próprios colegiados, para análise e decisão.

Art. 54. Admite-se solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro de colegiado, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar parecer adicional fundamentado.

§ 1º A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.

§ 2º Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o plenário vota, como preliminar, a concessão de vista.

Art. 55. Os Órgãos colegiados, por proposta de um ou mais de seus membros, podem avocar para si matéria de sua competência que esteja tramitando em instâncias inferiores, quando entenderem que estejam ameaçados direitos individuais, preceitos legais ou princípios de gestão universitária.

Art. 56. As deliberações dos colegiados tomam-se por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no art. 49, respeitados os casos em que expressamente se exigir maior número de votos.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por um ou mais membros do colegiado, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Cada membro de colegiado tem direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo que pertença a este sob dupla condição.

§ 3º O Presidente de colegiado deliberativo tem também o voto de qualidade.

Art. 57. De cada reunião de colegiado deliberativo, lavra-se ata assinada pelo Secretário, que é lida na reunião seguinte, e, após aprovação e subscrição pelo Presidente, é distribuída a todos os membros.

Art. 58. Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações dos órgãos colegiados podem, conforme sua natureza, tomar forma de Atos ou Resoluções baixados pelos seus presidentes e eventualmente podem ser sujeitos a prazos.

Seção II – Do Recurso

Art. 59. Das decisões adotadas nos vários níveis da administração universitária, cabe pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para o órgão imediatamente superior.

Art. 60. Os recursos devem obedecer à seguinte ordem:

I de decisão do Chefe de Departamento ao Colegiado deste;

II de decisão do Diretor de Unidade Acadêmica ao Conselho da Unidade;

III de decisão do órgão subordinado a Decanato ao respectivo Decano;

IV de decisão do Diretor de Órgão Complementar, do Diretor de Centro e do Decano ao Reitor;

V de decisão do Reitor, em conformidade com a matéria versada, ao Conselho Universitário da Universidade de Brasília; (Redação dada pela Resolução n. 14/2023, de 31/3/2023, do Conselho Universitário da UnB.)

VI de decisão do Colegiado de Departamento e de outros, constituídos no âmbito de Unidade Acadêmica, ao Conselho da Unidade;

VII de decisão do Conselho de Unidade, em conformidade com a matéria versada, ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII de decisão da Câmara do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao correspondente Conselho pleno;

IX de decisão do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Conselho Universitário.

§ 1º O pedido de reconsideração é admissível apenas quando fundamentado, apresentando dados novos à consideração do dirigente ou do órgão.

§ 2º O recurso à instância superior é admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinente ao caso.

§ 3º Os critérios específicos de admissibilidade de recursos aos Conselhos de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário são estabelecidos em Resoluções destes órgãos.

§ 4º Não cabe recurso de ato do Reitor que lhe seja privativo por força de lei, do Estatuto ou deste Regimento Geral, exceto por vício de forma.

Art. 61. Os pedidos de reconsideração e os recursos a órgãos internos podem ser interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da decisão, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou da deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

§ 1º O dirigente do órgão, perante o qual for interposto o recurso, decide se o recebe com efeito suspensivo.

§ 2º O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso pode determinar o arquivamento deste quando este não satisfizer os critérios de admissibilidade pertinentes, justificando sua decisão por escrito.

Art. 62. Os serviços dos colegiados deliberativos são realizados:

I para os plenos do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como para o Conselho Universitário, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, vinculada ao Gabinete do Reitor;

II para os demais colegiados, incluindo as Câmaras do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelas Secretarias dos Órgãos Executivos, cujos titulares exerçam a presidência de cada colegiado.

Seção III – Do Mandato Eletivo

Art. 63. Os representantes eleitos e os ocupantes de cargos e funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, à exceção dos casos previstos em lei.

§ 1º Para o cumprimento deste artigo, o exercício de um cargo ou função eletivos por mais da metade do mandato, ainda que interinamente, é contado como mandato pleno.

§ 2º A inelegibilidade nos termos deste artigo estende-se por período igual ao da metade do mandato.

§ 3º Os mandatos previstos em lei são sujeitos, no que couber, ao presente Regimento Geral.

§ 4º Nos casos de Chefia de Departamento e Direção de Unidade Acadêmica, são eleitores e elegíveis, entre os docentes, aqueles pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Universidade.

§ 5º Em procedimentos de escolha de dirigentes ou de representantes discentes ou técnico-administrativos, são eleitores os alunos regulares e os servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade, respectivamente.

Art. 64. Os representantes em Órgãos Colegiados têm suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento de escolha dos titulares.

Art. 65. É obrigação dos dirigentes, nos diversos níveis, promover os processos sucessórios de sua alçada.

§ 1º Todo processo sucessório deve estar concluído em 30 (trinta) dias, ao menos, antes do término do mandato em curso.

§ 2º Constitui descumprimento das obrigações do cargo ou da função de dirigente, passível de sanção, não promover o processo sucessório no prazo estipulado no § 1º, exceto quando comprovado motivo de força maior.

Art. 66. As eleições cumprem a regulamentação específica para cada caso, garantindo-se a publicidade, a transparência do processo de escolha, o *quorum* mínimo e o direito de recurso fundamentado em comprovação de vício de forma.

Parágrafo único. Havendo empate, tem-se por eleito o mais antigo na Universidade de Brasília, e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

Art. 67. São inacumuláveis mandatos de cargos e funções de chefia e de direção, exceto em casos de substituição ou de exercício interino.

Art. 68. A perda de mandato eletivo pode ocorrer, além dos casos previstos em lei:

I por renúncia;

II por acúmulo de cargos e/ou funções de chefia ou direção;

III por faltas excessivas a reuniões deliberativas, de acordo com o previsto no art. 51;

IV em razão de condenação em processo disciplinar administrativo;

V por impedimento;

VI nos casos previstos no Código de Ética.

Parágrafo único. Aquele que perde o mandato nos termos dos incisos III, IV, V e VI é inelegível, na Universidade, por período igual ao do mandato interrompido.

Art. 69. Configura impedimento quando o colegiado maior do órgão administrado ou representado propuser, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), a destituição do detentor do mandato e quando esta proposta for homologada pelo colegiado maior do órgão imediatamente superior, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único. É garantido ao detentor do mandato defesa escrita e oral nas instâncias em que o impedimento for apreciado.

Título III – Do Regime Didático-Científico

Art. 70. A Universidade de Brasília organiza e desenvolve suas atividades didático-científicas de acordo com os seguintes princípios:

I liberdade de pensamento e de expressão, sem discriminação de qualquer natureza;

II indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

III universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

IV avaliação e aprimoramento constante da qualidade;

V orientação humanística da formação do aluno;

VI compromisso com o desenvolvimento do País e a busca de soluções democráticas para os problemas nacionais;

VII compromisso com a paz, com a defesa dos Direitos Humanos e com a preservação do meio ambiente.

Capítulo I – Do Ensino

Art. 71. O ensino na Universidade de Brasília é ministrado em cursos de:

I Graduação;

II Pós-graduação;

III Extensão.

Art. 72. Na organização dos currículos de seus cursos, a Universidade de Brasília não está adstrita às exigências gerais da legislação do ensino superior, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 da Lei n. 3.998, de 15 de dezembro de 1961.

Art. 73. As matérias dos currículos dos cursos regulares são ministradas na forma de disciplinas ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e de atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas.

Art. 74. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo departamento, com aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Cada programa é encabeçado por uma ementa dos temas nele incluídos.

Art. 75. O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. A hora-crédito corresponde a 55 (cinquenta e cinco) minutos, no mínimo, para atividades de ensino diurnas, e a 50 (cinquenta) minutos, para atividades de ensino noturnas, em trabalho efetivo sob coordenação docente.

Art. 76. Os cursos regulares têm seus currículos, bem como suas alterações, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os currículos plenos dos cursos regulamentados em lei não podem exceder a carga horária legal mínima em mais de 10% (dez por cento).

Art. 77. A coordenação geral do ensino na Universidade cabe, no plano executivo, aos Decanatos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação ou de Extensão, conforme o caso, e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou pelas Câmaras a este vinculadas. (Redação dada pela Resolução n. 1/2017, de 20/1/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

Art. 78. A coordenação didático-científica de cada curso regular fica a cargo do respectivo Colegiado de Curso, na forma do art. 31 do Estatuto e do art. 30 deste Regimento Geral.

Art. 79. Os cursos podem ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, devendo a coordenação, neste último caso, sofrer os ajustamentos necessários, conforme o plano específico de cada curso.

Art. 80. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelece o calendário do ano letivo da Universidade.

Art. 81. As atividades acadêmicas desenvolvidas no ano letivo ocupam, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo.

Art. 82. Há, no ano, 2 (dois) períodos letivos regulares de atividades, podendo haver um período especial.

Art. 83. Os cursos têm alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º O aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação e de pós-graduação nos termos do Estatuto, nos deste Regimento Geral e nos

termos das normas baixadas pelo Conselho Universitário e o de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O aluno especial é aquele inscrito em cursos de extensão, em disciplinas isoladas ou em atividades congêneres, nos termos das normas específicas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente, ou pelas Câmaras a este vinculadas.

Seção I – Dos Cursos de Graduação

Art. 84. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades que demandem estudos superiores.

Art. 85. Os cursos de graduação devem oferecer base ampla à formação do aluno, abrangendo matérias de áreas fundamentais e conexas que contribuam para os conteúdos específicos dos cursos, possibilitando o acesso aos conhecimentos de áreas correlatas.

Art. 86. Atividades de extensão e de iniciação à pesquisa, adequadas às áreas específicas de conhecimento e à natureza dos temas abordados, integram-se aos programas de ensino.

Art. 87. Os cursos regulares de graduação são abertos à admissão, nos limites preestabelecidos de vagas, em conformidade com o disposto nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos seguintes casos:

I candidatos admitidos por meio de concurso de seleção;

II portadores de diploma de curso superior;

III transferências obrigatórias, disciplinadas em norma própria;

IV transferências facultativas, disciplinadas em norma própria;

V bolsistas beneficiados por acordos culturais entre o Brasil e outros países;

VI alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade de Brasília;

VII matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei ou em acordos internacionais de que seja signatário o Brasil.

Art. 88. Os cursos regulares de graduação são estruturados para dar sequência e complementaridade adequadas às matérias dos currículos e flexibilidade à integralização curricular, na forma definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 89. O aluno de curso regular de graduação compõe o seu programa de estudos com disciplinas do Módulo Integrante e do Módulo Livre.

§ 1º As disciplinas do Módulo Integrante são aquelas que compõem o currículo do curso e incluem:

I disciplinas obrigatórias, que devem ser cursadas com aproveitamento para a conclusão do curso;

II disciplinas optativas, que possibilitam ao aluno escolher entre as disciplinas oferecidas para integralização do currículo.

§ 2º As disciplinas obrigatórias de cada curso constituem, no máximo, 70% (setenta por cento) dos créditos exigidos para conclusão do curso.

§ 3º As disciplinas do Módulo Livre são de livre escolha do aluno entre as disciplinas oferecidas pela Universidade e correspondem a 24 (vinte e quatro) créditos, pelo menos, para os cursos regulares de duração plena.

Art. 90. A matrícula em disciplina é condicionada à aprovação em disciplinas que são requisitos e à disponibilidade de vagas em turma.

Art. 91. Cada curso de graduação tem um Coordenador, com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício de magistério na Universidade de Brasília, escolhido entre os professores do Quadro de Pessoal Docente Permanente da Universidade, segundo o Regimento Interno da Unidade.

Art. 92. Compete ao Coordenador de curso de graduação gerenciar as atividades do programa e representá-lo ao Colegiado do Curso, do qual é membro nato, e às demais instâncias internas pertinentes.

Art. 93. A orientação acadêmica nos cursos regulares de graduação tem como objetivo fornecer ao aluno as informações e as recomendações necessárias ao bom desenvolvimento de seus estudos durante sua permanência no curso.

§ 1º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe regulamentar a orientação acadêmica.

§ 2º Os diversos serviços de apoio e de atendimento da Universidade, de enfoques social, pedagógico, psicológico e de saúde, podem ser mobilizados em prol da orientação acadêmica.

Art. 94. Para obter o grau relativo ao seu curso, o aluno regular de graduação deve completar, com aprovação, o total de créditos fixado para o curso e atender às demais exigências curriculares.

Seção II – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 95. Os cursos de pós-graduação, constituídos por ciclos de atividades regulares que visam aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora, são os de especialização ou de aperfeiçoamento (pós-graduação *lato sensu*) e os de mestrado ou de doutorado (pós-graduação *stricto sensu*).

Art. 96. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe regulamentar a criação e a organização de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 97. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* caracterizam-se pela integração plena de ensino, criação intelectual e flexibilidade na composição do programa de estudos do aluno.

Art. 98. O curso de mestrado objetiva formar docentes, pesquisadores e/ou profissionais especializados, capazes de atuar em atividades de pesquisa.

Art. 99. O curso de doutorado objetiva formar profissionais de alto nível, para que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes em cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 100. O curso de pós-graduação *stricto sensu* é criado por decisão do Conselho Universitário, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão opinar quanto à conveniência de sua criação e aprovar a estrutura curricular e os projetos de credenciamento.

Art. 101. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são abertos a candidatos que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação é normatizado no seu regulamento, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer as exigências gerais.

Art. 102. Cada programa de pós-graduação é designado por área definida do conhecimento ou, quando de natureza multidisciplinar, por denominação específica.

Art. 103. Quando pertencentes à mesma área do conhecimento, os cursos de mestrado e/ou de doutorado devem compor um mesmo programa.

Art. 104. A coordenação didático-científica dos programas de pós-graduação fica a cargo dos respectivos Colegiados de Curso, na forma do art. 31 do Estatuto e do art. 30 deste Regimento Geral.

Art. 105. Cada programa de pós-graduação tem um Coordenador, com mais de 2 (dois) anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, escolhido entre os professores orientadores, segundo o Regimento Interno da Unidade.

Art. 106. Compete ao Coordenador de programa de pós-graduação gerenciar as atividades do programa e representá-lo ao Colegiado do Curso, do qual é membro nato, às instâncias internas pertinentes e às agências de fomento.

Art. 107. Os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas podem prever Comissões de Pós-Graduação presididas pelos Coordenadores dos Programas e subordinadas aos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 108. O aluno de curso regular de pós-graduação tem um Professor Orientador escolhido entre os professores orientadores de dissertação ou tese, segundo o regulamento do curso.

Art. 109. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer os prazos mínimos e máximos para a conclusão de cursos de mestrado e doutorado, bem como regulamentar o trancamento de matrícula.

Art. 110. O Colegiado do curso de pós-graduação *stricto sensu* pode autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de outras instituições, até o limite de 70% (setenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso.

Art. 111. O regulamento de cada curso de pós-graduação estabelece os créditos correspondentes às disciplinas e aos limites integralizáveis por período.

Art. 112. Para obter o grau de Mestre, o aluno deve completar com aprovação o número mínimo de créditos estabelecido para o curso e obter a aprovação de sua dissertação.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado é julgada por uma Comissão Examinadora, aprovada conforme regulamentação estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 113. Para obter o grau de Doutor, o aluno deve completar com aprovação o mínimo de créditos estabelecido para o curso, ser aprovado em exame de qualificação e obter a aprovação de sua tese.

Parágrafo único. A tese de doutorado é julgada por uma Comissão Examinadora, conforme regulamentação estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 114. A Comissão Examinadora de dissertação ou de tese deve atribuir uma das seguintes menções: Aprovação, Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

Parágrafo único. A critério da Comissão Examinadora, a tese de doutorado, de excepcional qualidade, pode receber a atribuição com louvor.

Art. 115. O aluno do curso de pós-graduação *stricto sensu* pode requerer certificado de especialização após haver cursado o número de créditos equivalentes à carga de 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades, atendidas as demais normas pertinentes.

Seção III – Dos Cursos de Extensão

Art. 116. Os cursos de extensão destinam-se ao público em geral, com os objetivos de criação e de difusão de conhecimento, de atualização ou de aperfeiçoamento científico, tecnológico, cultural e profissional.

Art. 117. Cada curso de extensão está sujeito a um plano específico, elaborado pelo órgão proponente, do qual deve constar o nome de seu responsável.

Art. 118. A coordenação didático-científica de cada curso de extensão cabe:

I ao departamento em cuja área o curso se contiver por inteiro;

II ao competente colegiado, quando ultrapassar o âmbito de um departamento.

Art. 119. O curso de extensão pode integrar o Módulo Livre do currículo do aluno regular quando o curso atender aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV – Do Registro, da Matrícula e da Avaliação

Art. 120. É autorizado o registro como alunos regulares aos que atenderem aos critérios de admissão estabelecidos nos artigos 87 e 101, regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 121. A matrícula refere-se ao procedimento da inscrição e obtenção de vaga em disciplinas e será realizada para cada período letivo.

§ 1º A escolha de disciplina, para efeito de matrícula, dependerá de inclusão dessa na lista de oferta do período letivo considerado.

§ 2º A priorização de acesso de alunos a vagas em disciplinas seguirá as normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 122. As menções atribuídas ao rendimento acadêmico do aluno em disciplina e sua equivalência numérica são as seguintes:

MENÇÕES	EQUIVALÊNCIAS NUMÉRICAS
SS	9,0 a 10,0
MS	7,0 a 8,9
MM	5,0 a 6,9
MI	3,0 a 4,9
II	0,1 a 2,9
SR	zero

§ 1º A divulgação das menções faz-se pelo número de matrícula dos alunos, sendo vedada a divulgação nominal.

§ 2º O aluno tem o direito de solicitar a revisão da menção que lhe for atribuída em uma disciplina, fundamentando o seu pedido.

§ 3º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe regulamentar o processo de revisão de menção, de forma que a avaliação do mérito se encerre no âmbito da Unidade Acadêmica responsável pela disciplina.

Art. 123. É aprovado na disciplina o aluno que obtiver menção igual ou superior a MM.

§ 1º É reprovado na disciplina o aluno que:

I comparecer a menos de 75 (setenta e cinco) por cento das respectivas atividades curriculares, com a menção SR;

II obtiver menção igual ou inferior a MI.

Art. 124. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete normatizar a atribuição das menções finais por disciplina, uma vez cumprido o respectivo programa, de forma a refletirem:

I a assimilação progressiva de conhecimentos pelo aluno, avaliada em provas e/ou outras tarefas exigidas ao longo do período letivo;

II a capacidade adquirida pelo aluno de aplicar os conhecimentos em trabalho individual;

III o domínio, pelo aluno, do conjunto da matéria lecionada.

Art. 125. O aluno de curso regular de graduação é desligado quando:

I não cursar, com aproveitamento, 4 (quatro) disciplinas do seu curso em 2 (dois) períodos letivos regulares consecutivos;

II for reprovado 3 (três) vezes em disciplina obrigatória do seu curso;

III enquadrar-se nos critérios eliminatórios específicos do seu curso, estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV cometer infração disciplinar cominada com expulsão, de acordo com o Código de Ética;

V não concluir seu curso no prazo máximo legal.

Parágrafo único. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe regulamentar o presente artigo, prevendo a orientação e o acompanhamento do desempenho dos alunos e a concessão de fase probatória, quando entender justificável, a alunos incursos nos incisos I, II e III.

Art. 126. O aluno de curso regular de pós-graduação é desligado deste se for reprovado em 2 (duas) disciplinas, se não cumprir as etapas do curso nos prazos regimentais e/ou se cometer infração cominada de expulsão pelo Código de Ética.

Parágrafo único. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe regulamentar o presente artigo, prevendo orientação aos alunos, acompanhamento do seu desempenho e concessão de prazos excepcionais, quando justificável.

Capítulo II – Da Pesquisa

Art. 127. A pesquisa na Universidade tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 128. À Universidade cabe assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica e consignar, em seu orçamento, recursos para esse fim.

Art. 129. A Universidade deve incentivar a pesquisa com os meios que estiverem ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

I concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente as de iniciação científica;

II formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e/ou estrangeiras;

III concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

IV intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

V realização de convênios com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica;

VI divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;

VII promoção de congressos, de simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em semelhantes iniciativas de outras instituições.

Art. 130. A pesquisa na Universidade obedece a uma programação geral de grandes linhas prioritárias que, uma vez atendida, não impede outras iniciativas de unidades e de departamentos, bem como de docentes, individualmente.

Parágrafo único. Cada projeto de pesquisa tem um responsável pela sua coordenação.

Art. 131. A coordenação geral dos programas de pesquisa na Universidade cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Inovação; no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente, ou por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação. (Redação dada pela Resolução n. 1/2017, de 20/1/2017, do Conselho Universitário da UnB.)

§1º Cada Unidade Acadêmica ou Centro vinculado à Reitoria tem um Coordenador de Pesquisa e Inovação, escolhido entre os professores do quadro de pessoal docente permanente da Universidade, com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício de magistério na Universidade de

Brasília, ou por servidor técnico-administrativo estável com comprovada experiência em pesquisa e inovação, segundo o Regimento Interno da Unidade ou do Centro. (Redação dada pela Resolução n. 46/2025, de 9/7/2025, do Conselho Universitário da UnB.)

§2º Compete ao Coordenador de Pesquisa e Inovação coordenar as atividades de pesquisa e inovação no âmbito da Unidade Acadêmica ou Centro vinculado à Reitoria e representar a sua Unidade ou Centro em discussões institucionais acerca de temas relacionados à pesquisa e inovação. (Acrescentado pela Resolução n. 67/2021, de 25/10/2021, do Conselho Universitário da UnB.)

Capítulo III – Da Extensão

Art. 132. A extensão tem como objetivo intensificar as relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico.

Art. 133. À Universidade cabe assegurar o desenvolvimento dos programas e dos projetos de extensão e consignar, em seu orçamento, recursos para esse fim.

Art. 134. A extensão na Universidade abrange programas, projetos, prestações de serviços, cursos e eventos de todas as áreas do conhecimento, integrados ao ensino e à pesquisa, voltados ao público interno e externo, por meio do atendimento às demandas sociais, de forma que contribua para a solução dos problemas da região e do País.

§ 1º Os cursos de extensão são oferecidos ao público, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e com o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º Os serviços de extensão são prestados sob formas diversas de atendimento e/ou consultas, realização de estudos, de elaboração e de orientação de projetos, bem como de participação em iniciativas de qualquer setor do conhecimento.

Art. 135. A execução dos programas de extensão, quando não individuais, é coordenada:

I pelo departamento;

II pelo colegiado, em cuja área se contiverem por inteiro, quando se referirem a mais de um departamento;

III por um colegiado especial, no qual todos os órgãos envolvidos se representem, quando incidirem na área de dois ou mais cursos.

§ 1º As atividades de extensão devem contribuir para a formação de profissionais críticos, envolvendo os alunos, direta e sistematicamente, com os problemas da sociedade relacionados às suas áreas de formação acadêmica.

§ 2º A cooperação com as entidades públicas e privadas deve ser privilegiada em programas de cunho social.

§ 3º A Universidade deve manter os programas de bolsas para dar suporte à realização dos objetivos da extensão.

§ 4º Nos programas de extensão, a Universidade abstém-se de substituir as funções do Estado que não lhe sejam peculiares.

Art. 136. A extensão na Universidade obedece a uma programação geral de linhas prioritárias e a outras iniciativas de unidades e departamentos, bem como de professores, individualmente.

Parágrafo único. Cada projeto de curso e/ou serviço de extensão tem um responsável pela sua coordenação.

Art. 137. Cabe ao Conselho Universitário aprovar a política global de extensão na Universidade.

Art. 138. A coordenação geral dos programas de extensão na Universidade cabe, no plano executivo, ao Decanato de Extensão e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por intermédio da sua Câmara de Extensão.

Título IV – Da Comunidade Universitária

Art. 139. A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções, unidos na realização das finalidades da Universidade.

Art. 140. É dever de todo membro da comunidade contribuir para a realização das finalidades da Instituição.

Art. 141. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados pelos princípios e pelas finalidades expressos no Estatuto, neste Regimento Geral, no Código de Ética e nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração, diretamente ou por intermédio das Câmaras a este vinculadas.

Parágrafo único. Ao Conselho Universitário cabe aprovar o Código de Ética.

Art. 142. Entre outras iniciativas, a Universidade presta assistência aos membros da comunidade universitária mediante:

I programas de alimentação, moradia e saúde;

II promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;

III programas de bolsas de treinamento para alunos;

IV orientação psicopedagógica e profissional.

Art. 143. Ao Conselho Universitário cabe aprovar a política comunitária global da Universidade.

Art. 144. A coordenação geral dos programas comunitários na Universidade cabe, no plano executivo, ao Decanato de Assuntos Comunitários e, no plano deliberativo, ao Conselho de Administração, diretamente ou por intermédio da Câmara de Assuntos Comunitários.

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 145. O corpo docente da Universidade é constituído por professores que exercem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nível superior.

Art. 146. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação maior em vigor, por este Regimento Geral, pelo Plano de Carreira Docente da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 147. O docente da Universidade desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária de acordo com as atribuições definidas pela natureza do seu vínculo, de sua classe e do seu regime de trabalho, nos termos deste Regimento Geral e das normas baixadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 148. A lotação do docente define o contexto institucional de sua atuação, de sua subordinação hierárquica e de sua participação em atividades acadêmicas, de gestão universitária e de órgãos colegiados.

Art. 149. Os docentes têm lotação permanente em órgãos voltados para as atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão, sendo permitida sua lotação temporária em órgãos de natureza administrativa, complementar e de apoio, para exercer funções de gestão universitária e/ou para desenvolver atividades técnicas.

Art. 150. A alteração da lotação do docente depende de sua anuência formal, a não ser se motivada por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo, nesse caso, recurso ao Conselho Universitário por parte do docente.

Parágrafo único. A lotação de um docente deve ter o objetivo de maximizar sua contribuição para o cumprimento dos fins da Universidade, prevalecendo, sobre outros critérios, a afinidade de sua formação e produção com as atividades desenvolvidas pelo órgão.

Art. 151. O docente em regime de tempo integral pode ter dupla lotação, dividida entre dois órgãos da Universidade, sendo um definido como o órgão de lotação primária e o outro como o de lotação secundária.

Parágrafo único. A lotação secundária é definida em termos do número de horas semanais que o docente dedica às atividades do órgão e da duração de seu vínculo, quando for o caso.

Art. 152. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe regulamentar a lotação docente, em consonância com o previsto neste Regimento Geral.

Art. 153. A cada 7 (sete) anos ininterruptos de serviço em regime integral, o docente faz jus a 1 (um) semestre sabático, para que possa desenvolver programa de aperfeiçoamento e/ ou pesquisa e/ou extensão, livre dos encargos regulares de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.

§ 1º Para a contagem de tempo do interstício previsto neste artigo, excluem-se os períodos de afastamento sem vencimentos, ou aqueles para aperfeiçoamento, e o tempo que o docente estiver cedido para prestar serviços em outra instituição ou órgão.

§ 2º Durante o semestre sabático, as obrigações do docente restringem-se àquelas previstas no programa aprovado.

§ 3º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe regulamentar o usufruto do semestre sabático, sendo vedado o seu parcelamento.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 154. O corpo discente é constituído por alunos regulares e especiais, admitidos na forma deste Regimento Geral e das Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 155. Para orientação, representação e participação nas atividades universitárias, o vínculo do aluno se define em função do curso e/ou do programa em que estiver matriculado ou inscrito.

Art. 156. Ao Conselho Universitário cabe decidir sobre a participação estudantil em órgãos deliberativos, observado o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 157. O corpo técnico-administrativo da Universidade de Brasília é constituído por servidores que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 158. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação maior em vigor, o Regimento Geral, inclusive pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração.

Art. 159. Ao Conselho Universitário cabe decidir sobre a participação técnico-administrativa em órgãos deliberativos, observado o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Título V – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias

Art. 160. Os títulos relativos aos cursos regulares de graduação e de pós-graduação são especificados nos respectivos regulamentos curriculares.

Parágrafo único. Os diplomas correspondentes aos títulos a que refere este artigo são assinados, em cada caso, pelo Reitor e pelo diplomado.

Art. 161. A outorga dos graus relativos aos cursos regulares de graduação e de pós-graduação é feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, ou, por delegação, a outro dirigente da Universidade.

Art. 162. Ao aluno que concluir o curso regular de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, observadas as exigências contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas aplicáveis, a Universidade confere o grau e expede o correspondente diploma.

Art. 163. Ao aluno especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada, curso de pós-graduação *lato sensu* e/ou qualquer atividade programada de outra natureza, cumpridas as exigências regulamentares pertinentes, a Universidade expede o correspondente certificado.

Art. 164. A Universidade pode atribuir títulos de:

I Mérito Universitário, a membro da comunidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II Professor Emérito, a docente aposentado na Universidade de Brasília, que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III Professor *Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à Universidade de Brasília, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

IV Doutor *Honoris Causa*, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber e/ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. O Conselho Universitário pode estabelecer e regulamentar a atribuição de outros títulos honoríficos, condizentes com a atividade universitária, objetivando o reconhecimento de mérito acadêmico e/ou de serviços prestados à Universidade.

Art. 165. Ao Conselho Universitário cabe regulamentar a atribuição dos títulos a que se refere o artigo anterior, de forma que:

I a concessão do título de Mérito Universitário seja aprovada pelo Conselho Universitário com base em proposta fundamentada do Reitor ou de Conselho de Unidade Acadêmica;

II a concessão do título de Professor Emérito e a de Professor *Honoris Causa* sejam aprovadas pelo Conselho Universitário, com base em proposta fundamentada, aprovada por maioria absoluta do Conselho da Unidade Acadêmica à qual o indicado prestou serviços;

III a concessão do título de Doutor *Honoris Causa* seja aprovada por maioria absoluta do Conselho Universitário, baseada em proposta fundamentada.

Título VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 166. A Universidade tem o compromisso com a capacitação dos servidores técnico-administrativos e dos docentes.

Art.167. As normas, os regimentos e as resoluções, em vigor na Universidade, devem ser ajustadas ao disposto neste Regimento Geral, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua promulgação.

Art.168. Os Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Complementares e Centros existentes devem ser submetidos à aprovação do Conselho Universitário, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de promulgação deste Regimento Geral.

Art. 169. Ficam a cargo dos órgãos da Reitoria da Universidade, ressalvados os casos de delegação, os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de sua despesa.

Art. 170. O Reitor, ouvido o Conselho de Administração, pode delegar aos Diretores de Unidades Acadêmicas, de Órgãos Complementares e de Centros a competência para a realização de despesas específicas.

Art. 171. Na elaboração do Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, participam os docentes e servidores técnico-administrativos lotados nesta e os discentes matriculados nos cursos por esta oferecidos, na forma definida pelo respectivo Conselho.

Art. 172. A escolha de nomes para Reitor e Vice-Reitor, bem como para Diretor e Vice-Diretor de Institutos e de Faculdades, dá-se na forma da legislação em vigor e da prática universitária.

§ 1º O Colegiado que organiza o processo de escolha para Reitor e Vice-Reitor, composto na forma da legislação em vigor, deve realizar consulta prévia à Comunidade Universitária para subsidiar sua votação.

§ 2º Os colegiados que organizam processos de escolha para Diretor e Vice-Diretor de Instituto e de Faculdade são os respectivos Conselhos, os quais devem realizar consulta prévia às comunidades das respectivas Unidades para subsidiar sua votação.

Art. 173. Revogam-se o Regimento Geral da Universidade de Brasília, publicado no Diário Oficial da União em 6 de maio de 1970, com as alterações publicadas em 19 de janeiro de 1976, e as demais disposições em contrário ao disposto neste Regimento Geral, na data de homologação deste.



Universidade de Brasília

Campus Universitário Darcy Ribeiro
Brasília-DF | CEP 70910-900
Copyright © 2023 Universidade de Brasília.
Todos os direitos reservados.